



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 56/2023

ACRESCE ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 56/2023, PARA INCLUIR DISPOSITIVO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA AO CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 3º, ao Projeto de Lei Ordinária 56/2023, renumerando-se os artigos subsequentes do PLO, de forma a manter a ordem cronológica, com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Público Municipal deverá prestar contas relativas à dotação suplementar discriminada no art. 1º desta Lei, a ser disponibilizada no Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí, com a divulgação de dados e documentos com linguagem de fácil compreensão, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do respectivo empenho."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa acrescentar dispositivo que assegura a transparência pública através da disponibilização de dados e documentos relacionados ao Crédito suplementar para atender as demandas da Fundação Cultural de Itajaí, conforme determina o Projeto de Lei nº 56/2023.

Conforme é sabido, a transparência, que decorre do nosso Estado Democrático de Direito, é o princípio-instrumento que busca objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

Se consolida na publicidade, na motivação e principalmente na participação popular, viabilizando o conhecimento e amplo acesso das pessoas às informações públicas, para que possam orientar a busca pela efetivação dos seus direitos e reivindicações.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município incluiu como um dos princípios norteadores a Transparência Administrativa, com a aprovação da Emenda à LOM 55/2017, in verbis:

Art. 9º Da competência do Município em comum com a União e o Estado:

(...)

XIII - promover as formas de acesso à informação da Administração Municipal e a transparência pública, oportunizando a otimização do controle social pelos cidadãos, bem como aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção.

(...)

Art. 10-D É dever do Município consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, por meio da implantação da transparência pública, como valor organizacional da Administração Municipal e aprimoramento do modelo de governança com resultados, efeitos e impactos para a sociedade, garantindo-se:

I - a consolidação das práticas de governança e gestão, com a participação efetiva da sociedade;

II - a promoção da gestão democrática, eficiente e corporativa, primando pela inovação e pelo combate à burocracia, como forma de melhorar a qualidade dos serviços e políticas públicas;

III - o acesso à informação da Administração Municipal Direta e Indireta;

IV - o fomento permanente à participação social, como parte indispensável no controle dos gastos públicos e colaborativa com a gestão pública;

V - a prevenção e o combate à corrupção, com o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos sociais inerentes;

VI - o direito ao acesso e efetivo acompanhamento da gestão da Administração Pública, como forma de consolidação da cidadania. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 55/2017)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Desta feita, em virtude dos fatos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da respectiva emenda, visando a adequação da proposição aos principais pilares da administração pública, disponibilizando conseqüentemente, aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento da atual gestão.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2023

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB